



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 745 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

“Reajuste os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo a partir de 1º de Janeiro de 2011”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SENHOR SINVALDO SANTOS BRITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os Subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo/MT., fixados pela Lei Municipal nº 515, de 16 de Junho de 2004, ficam reajustados em 25% (vinte e cinco) por cento, calculados sobre os Subsídios pagos no mês de Dezembro de 2.009, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

I - Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo/MT, receberá R\$ 11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

II - O Vice-Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo/MT, receberá R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

Art.2º - A revisão geral dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito determinada pelo art. 37, X da Carta Magna e ratificado na Lei Orgânica, bem como o art.2º da Lei nº 515, de 16 de Julho de 2004, fixados por esta Lei, dar-se-á sempre no 1º dia do mês de Dezembro de cada ano, nos termos da Legislação de regência.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 31 de Dezembro de 2009.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM: 31/12/2009
Resp. *Soraya L. D. Duarte*